



**CONGRESSO NACIONAL**

**Medida Provisória n.º 1.089, de 29 de dezembro de 2021.**

CD/2220297530-00  


Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

**(Do Sr. Otavio Leite)**

O artigo 3.º da Medida Provisória n.º 1.089, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 8º .....

XXXII - regular e fiscalizar os serviços aéreos prestados por aeroclubes, escolas, cursos de aviação civil, além da habilitação e cursos para formação de pilotos remotos de Veículos Aéreos Não Tripulados VANTs;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda cria uma prerrogativa para ANAC fixar parâmetros e cuidar da habilitação, bem como, da fiscalização relativa a cursos para formação de pilotos remotos de VANTs, mercê da ampla presença desses equipamentos hoje na sociedade. O objetivo é respaldar a ANAC para que parâmetros básicos sejam fixados.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2022.

**Deputado OTAVIO LEITE  
PSDB/RJ**

\* C D 2 2 2 0 2 9 7 5 3 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222029753000>